



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

RESOLUÇÃO PPGDC Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o financiamento de atividades acadêmicas a partir de recursos postos à disposição do PPGDC pela UFF e por agências financiadoras, previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense e estabelece outras providências.

Considerando que o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense é um curso novo;

Considerando que o seu orçamento é limitado e que a verba é escassa para o custeio de atividades acadêmicas, especialmente em outros países e Estados da federação;

Considerando que a produção acadêmica (bibliográfica e técnica) dos docentes e discentes é fundamental para a sua formação intelectual e profissional, bem como para a elevação do conceito do PPGDC nas avaliações da CAPES;

Considerando que a CAPES adota como critério de avaliação nos itens “produção bibliográfica”, “produção técnica” e “inserção social” os elementos “aderência temática” e “impacto da produção”;

Considerando que todas as atividades acadêmicas, especialmente as financiadas, devem buscar sempre um retorno para o Programa e para cada pesquisador docente e/ou discente;

Considerando o teor da Resolução nº 02, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre Atividades Complementares e estabelece outras providências;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Resolução, a fim de regulamentar o financiamento de atividades acadêmicas, a partir do previsto nos artigos 3º, VI; 8º, §1º; e 16, §1º, alínea “d”, do seu Regimento Interno.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A utilização dos recursos postos à disposição do PPGDC pela UFF e por agências financiadoras, para fins de financiamento de atividades acadêmicas regidas por esta Resolução, tem como objetivo o aperfeiçoamento intelectual dos seus docentes e discentes, de modo a qualificar sua formação e elevar a produção acadêmica, sobretudo bibliográfica e técnica, a partir dos critérios de inovação e interdisciplinaridade.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas previstas nesta Resolução correspondem à “produção intelectual contínua e relevante” exigida dos docentes (art. 8º, §1º, RI-PPGDC) e às “Atividades Complementares” (art. 16, §1º, “d”, RI-PPGDC) a serem cumpridas pelos discentes como componente curricular obrigatório.

Art. 2º - A escolha das atividades acadêmicas passíveis de obtenção de financiamento é de responsabilidade dos docentes e discentes, consideradas diretrizes oferecidas pela Coordenação do PPGDC, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos previstos nesta Resolução. No caso dos discentes, deverá haver anuência de seus orientadores.

Art. 3º - A Coordenação do PPGDC deve empreender esforços para instigar os docentes e discentes a participarem de atividades acadêmicas relevantes, especialmente no que tange à conscientizar o corpo discente acerca da importância da realização de atividades complementares, a fim de que seja integralizada a exigência curricular.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS OBJETO DE FINANCIAMENTO

Art. 4º - Consideram-se atividades acadêmicas objeto de financiamento pelo PPGDC, sempre observada a aderência às temáticas da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisas do PPGDC:

I – a participação em evento acadêmico (Congresso, Conferência, Seminário etc.), nacional ou internacional, realizado no Brasil ou no exterior, promovido por entidade ou associação de perfil acadêmico;

II – a organização de evento acadêmico (Congresso, Conferência, Seminário etc.), nacional ou internacional, realizado nas dependências da UFF ou em outra instituição de perfil acadêmico no Rio de Janeiro mediante parceria com o PPGDC, promovido por entidade ou associação de perfil acadêmico; e

III – a organização de publicações bibliográficas coletivas.

Art. 5º - Consideram-se itens objeto de financiamento pelo PPGDC, para fins de execução das atividades listadas no artigo anterior, observados parâmetros previstos no PROAP – Programa de Apoio à Pós-Graduação:

I – passagens aéreas e terrestres, observados parâmetros de razoabilidade na escolha dos trechos e horários, tendo em vista os preços das tarifas;

II – diárias;

Parágrafo único – não será objeto de financiamento o custeio de taxas de anuidade de associações ou entidades, ou de inscrições em eventos.

Capítulo III

DOS PLEITEANTES E DA ALTERNÂNCIA DE PEDIDOS

Art. 6º - Poderão requerer financiamento de atividades acadêmicas:

I – docentes em exercício dos quadros permanente e de colaboradores do PPGDC;

II – discentes com matrícula ativa e que ainda não defenderam seus trabalhos de conclusão de curso (dissertação de mestrado).

Parágrafo único – compreende-se como “docentes em exercício” aqueles não estejam em período de afastamento (licença, cessão, pós-doutorado, etc.).

Art. 7º - São obrigações dos requerentes:

I – o atendimento ao procedimento previsto no art. 9º desta Resolução;

II – a prestação de contas, no caso de deferimento do pedido, mediante apresentação à Coordenação do PPGDC, via protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias da data do fim do evento, de:

a) certificado de participação na atividade acadêmica financiada;

b) relatório de organização de atividade acadêmica financiada; e

c) comprovantes de pagamento de inscrição em evento ou utilização de passagens aéreas, quando for o caso.

Art. 8º - O docente ou discente contemplado com financiamento de atividade acadêmica, ainda que não o usufrua, não poderá ter deferido novo pedido no mesmo ano de exercício, como forma de se promover uma alternância no acesso e na utilização dos recursos do PPGDC.

Parágrafo único – A única exceção admitida será caracterizada nos casos em que, ainda havendo verba disponível para o exercício em questão, não existam outros pedidos de requerentes aptos quando da proximidade do final do ano.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - Os pedidos de financiamento de atividades acadêmicas obedecerão aos seguintes trâmites:

I – elaboração de plano de trabalho de atividades e despesas a ser apresentado, pelo docente e/ou discente, à Coordenação do PPGDC, a quem compete aprová-lo;

II – apresentação do plano de trabalho à Coordenação do PPGDC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento;

III – apresentação de documentos que comprovem o aceite de trabalho ou a organização de evento acadêmico;

IV – demonstração da justificativa dos benefícios para o PPGDC e para o docente ou discente;

V – apresentação do resumo, resumo expandido ou artigo completo aprovado para apresentação em evento acadêmico;

VI – indicação da previsão de publicação do trabalho em anais ou obras coletivas;

§1º – O não cumprimento da íntegra dos requisitos previstos nesta Resolução, em especial os elencados neste artigo, implica o não acolhimento dos pedidos de financiamento.

§2º – A previsão de pedido de financiamento poderá ser informada à Coordenação do PPGDC para planejamento do financiamento de atividades.

Capítulo IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DAS DECISÕES SOBRE PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

Art. 10º - Compete à Coordenação do PPGDC proceder à avaliação dos pedidos de financiamento de atividades acadêmicas, em relação aos discentes, tendo em vista o cômputo das atividades complementares.

Art. 11 - Compete também à Coordenação do PPGDC:

I – Manifestar-se em expedientes administrativos, bem como assinar certidões e declarações pertinentes às atividades acadêmicas financiadas pelo PPGDC.

II – Esclarecer, em primeira instância, dúvidas referentes a esta Resolução.

Parágrafo Único – Das decisões tomadas pela Coordenação cabe recurso ao Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do resultado, nos termos do artigo 3º, inciso XIV, do Regimento Interno do PPGDC.

Art. 12 - As decisões sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de financiamento de atividades acadêmicas observarão os seguintes critérios:

- I – existência de verba disponível no orçamento do PPGDC, no ano de exercício em questão, para a respectiva rubrica;
- II – demonstração e caracterização de benefício para o Programa e para os requerentes;
- III – observância da proporcionalidade no acolhimento de pedidos de docentes e discentes, diante dos percentuais estabelecidos pela CAPES para fins de avaliação dos itens “4. Produção intelectual”¹ e “3.3. Qualidade das Teses e Dissertações e da produção de discentes autores da pós-graduação e da graduação (no caso de IES com curso de graduação na área) na produção científica do programa, aferida por publicações e outros indicadores pertinentes à área”²;
- IV – prioridade dos docentes do quadro permanente em relação aos do quadro de colaboradores, considerando que a produção destes últimos não é computada para fins de avaliação trienal do Programa pela CAPES.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 13 – A implementação do financiamento de atividades acadêmicas ocorrerá, em regra, mediante sistema de reembolso de despesas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Esta Resolução aplica-se a partir do exercício de 2014.

¹ Na avaliação trienal de 2013, o Comitê de Área de Direito da CAPES mensurou o item 4 (“produção intelectual”) como equivalente a 40% da nota total da avaliação de cada Programa. Na ocasião, o referido Comitê adotou como diretrizes: “4.1. Calcular o número médio de publicações qualificadas dos programas por docente permanente e estabelecer os limites de classificação para os indicadores muito bom, bom, regular, fraco e deficiente” e “4.2. Verificar a proporção do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação que apresenta publicação qualificada no triênio 2010-2012”. Na ficha de avaliação do PPGDC consta conceito “REGULAR”, pois:

“4.1. A produção qualificada do programa foi de 1,4 itens por docente permanente/ano e de 130,4 pontos por docente permanente/ano. Estes indicadores permitem a atribuição do conceito Regular a este item, de acordo com os parâmetros explicitados pela área em seu relatório de avaliação”.

“4.2. A distribuição da produção qualificada entre os docentes permanentes do programa pode ser considerada Regular, de acordo com os parâmetros explicitados pela área em seu relatório de avaliação, eis que 70% dos docentes permanentes publicou entre 100 e 249 pontos no triênio”.

² Na avaliação trienal de 2013, o Comitê de Área de Direito da CAPES mensurou o item 3 (“corpo discente e trabalhos de conclusão”) como equivalente a 20% da nota total da avaliação de cada Programa. Na ocasião, o referido Comitê adotou como diretriz: “verificar quanto proporção da produção intelectual discente representou no cômputo da produção intelectual do programa”. Na ficha de avaliação do PPGDC consta conceito “DEFICIENTE”, pois “A produção intelectual dos discentes atingiu o percentual aproximado de 19,00”.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDC, que expedirá atos complementares, caso se faça necessário.

Art. 16 – A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGDC e revoga as disposições em contrário.

Niterói, 31 de julho de 2014.

PROF. DR. ENZO BELLO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Direito Constitucional (PPGDC)